

e atingem uma área total de 18 500 m<sup>2</sup>. Possuem boa capacidade para ocupação urbana porque têm um relevo pouco acentuado, e já confrontam actualmente com as infra-estruturas urbanas da freguesia.

O PGU de Furnas atribui actualmente a esta Zona 2 como qualificação de uso do solo «Zona Non Aedificandi».

### 1.2 — Zona 3 — Área da Eirinha/Pedras do Galego

A zona 3 localiza-se junto à estrada regional que permite o acesso à freguesia de Furnas pela parte norte da ilha. Os terrenos desta zona 3 são ocupados actualmente por pastagens e atingem uma área total de 9.500 m<sup>2</sup>. Possuem uma boa capacidade para ocupação urbana.

O PGU de Furnas atribui actualmente à Zona 3 como qualificação de uso de solo «Zona Non Aedificandi».

A suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização fundamenta-se, assim, no relevante interesse público de âmbito local e regional;

Nos termos do estatuído na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;

Nestes termos, a Câmara Municipal de Povoação deliberou, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, da alínea *b*) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização em vigor nas áreas indicadas nos anexos I e II, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, para posterior aprovação da Assembleia Municipal:

I — A suspensão parcial proposta incide sobre as áreas qualificadas no Plano Geral de Urbanização como «Zonas Non Aedificandi» e concretamente Zona 1 — Área das Queimadas, Zona 2 — Área da Rua da Palha, Zona 3 — Área da Eirinha/Pedras do Galego;

II — A suspensão do Plano Geral de Urbanização nas zonas delimitadas na planta anexa.

Nos termos do estatuído no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, quando a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território seja determinada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do mesmo artigo 100.º implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas;

As medidas preventivas têm por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução das novas opções de planeamento subjacentes à revisão do Plano Geral de Urbanização de Furnas;

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para as áreas em referência;

Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Povoação, em cumprimento do que determina o n.º 4 do artigo 100.º do citado Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, deliberou aprovar a proposta de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, e para as áreas delimitadas na planta anexa, para posterior aprovação da Assembleia Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias, à formulação de sugestões, bom como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Povoação, sita ao Largo do Município, 9650-411 Povoação.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares*.



ZONA 1 - ÁREA DAS QUEIMADAS		ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS	
	ZONA 1 - ÁREA DAS QUEIMADAS		ZONA 2 - ÁREA DA RUA DA PALHA
	ZONA 3 - ÁREA DA EIRINHA/PEDRAS DO GALEGO		ZONA 3 - ÁREA DA EIRINHA/PEDRAS DO GALEGO

Planta de Localização  
FURNAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 10 873-X/2007

### Contrato administrativo de provimento

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara de 20 de Abril de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento em 2 de Maio de 2007, com o candidato aprovado em 1.º lugar no concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 128, de 5 de Julho de 2006, Maria Helena Nunes Casaca Roque, estagiário da carreira técnica superior, com licenciatura em Biologia, com duração de um ano, prorrogável até limite estabelecido por lei. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 10 873-Z/2007

### Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — estagiário (engenheiro biofísico)

Torna-se público que, na sequência da realização do concurso público em epígrafe, aberto mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, parte especial, de 28 de Agosto de 2006, ficou celebrado, nesta data, um contrato administrativo de provimento com Ricardo Rodrigues Osório de Barros, para frequência de estágio probatório de ingresso na carreira de técnico superior, em harmonia ao preceituado, designadamente, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

O contrato administrativo de provimento, em apreço, está isento de visto do Tribunal de Contas, produzindo efeitos de direito no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Regulamento n.º 118-I/2007

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público estar a decorrer a fase de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do projecto de Regulamento de Utilização e de Reprodu-

ção de Imagens Fotográficas no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Fevereiro de 2007.

Durante esse período, o projecto de regulamento encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

21 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

### Projecto de Regulamento de Utilização e de Reprodução de Imagens Fotográficas

#### Nota justificativa

O município de Santarém detém actualmente um elevado número de imagens (provas e negativos). A colecção tem um conteúdo com valor documental e patrimonial único para a história local nos seus aspectos urbanísticos, arquitectónicos, sociais, políticos e vivenciais, pelos fotógrafos representados e pelos processos fotográficos aí conservados. Não obstante, apenas um reduzido número de espécimes estão informatizadas e disponíveis à fruição pública.

Em face da sua importância deste espólio, torna-se imperioso implementar a recolha e centralização da produção fotográfica dispersa pelos vários serviços camarários (assegurando a sua conservação em moldes modernos e actuais) e regulamentar a sua investigação, utilização e divulgação segundo as novas tecnologias de reprodução e difusão da imagem.

O presente Regulamento visa, portanto, dotar a cidade de Santarém de uma ferramenta cultural inovadora, dinâmica e fundamental para o património fotográfico local.

#### Preâmbulo

A crescente solicitação de imagens a este município tornou-se por demais evidente. Alusivas na sua maioria à cidade de Santarém e ao seu concelho, segundo perspectivas arquitectónicas, paisagísticas, culturais ou patrimoniais, estas imagens são utilizadas para os mais diversos fins, nomeadamente exposições, publicações, trabalhos académicos, etc.

Nesta medida, e em consonância com o Conselho Superior de Arquivos (CSA/Doc.05/2001), segundo o qual «o acesso a estes bens culturais deve ser devidamente regulamentado de modo a colmatar lacunas e clarificar situações», o presente Regulamento visa o estabelecimento de linhas orientadoras de utilização do acervo fotográfico da autarquia.

O princípio de propriedade, o Código de Direito de Autor e a preservação dos espécimes foram factores considerados no delineamento deste Regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

De acordo com o estipulado na Lei de Bases do Património (Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro), entende-se por património fotográfico «todas as imagens obtidas por processos fotográficos, qualquer que seja o suporte, positivos ou negativos, transparentes ou opacas, a cores ou a preto e branco, bem como as colecções, séries e fundos compostos por tais espécies que, sendo notáveis pela antiguidade, qualidade de conteúdo, processo fotográfico utilizado ou carácter informativo sobre o contexto histórico-cultural em que foram produzidas» (artigo 90.º).

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

Tendo o município de Santarém, na sua posse, espécies fotográficas que cumprem os requisitos enunciados, o presente Regulamento apresenta como objectivos:

- Regulamentar as condições de cedência, utilização e reprodução do património fotográfico da autarquia;
- Disponibilizar material fotográfico para as diversas actividades promovidas pelo Município de Santarém;
- Satisfazer os pedidos de imagens solicitadas ao município de Santarém, quer seja por entidades exteriores à autarquia, quer pelos seus serviços internos.

#### Artigo 3.º

##### Condições gerais

1 — Desde que o estado de conservação das espécies o permita, este município poderá proceder a duas práticas:

Cedência (empréstimo temporário, com prazo de devolução estipulado);

Reprodução (produção da imagem sob diversos suportes, mediante o pagamento do valor estipulado no preço).

#### Artigo 4.º

##### Condições de cedência e reprodução

1 — A cedência de imagens originais será apenas feita a funcionários ou serviços da entidade — município de Santarém, para exclusivo uso interno. As entidades externas será apenas cedida uma cópia das imagens, no suporte acordado entre ambas as partes.

2 — No caso de cedência interna das imagens, o funcionário ou serviço compromete-se a devolvê-las em perfeitas condições de conservação, dentro dos prazos estipulados e mediante o preenchimento do respectivo formulário.

3 — O prazo de devolução das espécies fotográficas pelo funcionário ou serviço requerente não deverá exceder os 30 dias.

4 — As imagens pertencentes ao arquivo fotográfico da CMS são passíveis de ser reproduzidas digitalmente, salvo se as condições de conservação ou o material suporte não o permitirem, ou se o desaconselharem.

5 — O município de Santarém reserva-se o direito de aplicar uma taxa de utilização, sempre que a reprodução solicitada se destine a um fim cultural, editorial, expositivo, ou outro, de acordo com os valores fixados em tabela anexa. A isenção da taxa de utilização poderá ser solicitada pelo requerente, mediante justificação cabal, e carece da autorização do responsável político, após parecer devidamente fundamentado dos serviços técnicos.

6 — O município de Santarém reserva-se o direito de solicitar ao indivíduo, ou à entidade requerente, a entrega de um ou mais exemplares da publicação, bem como a referência explícita à propriedade e ao autor da fotografia.

#### Artigo 5.º

##### Condições de publicação

1 — As imagens digitalizadas em alta resolução são cedidas por um prazo máximo de cinco meses. O MMS reserva-se o direito de cobrar 20 % do valor acordado, por cada mês que ultrapasse o referido prazo, a contar da data da entrega ou da expedição do referido material; a devolução é por conta do utilizador; a perda ou dano das imagens cedidas incorre no pagamento ao MMS de 150 euros por cada imagem.

2 — As autorizações de publicação são concedidas para uma única publicação, até aos 5000 exemplares. Caso a publicação tenha uma tiragem que ultrapasse os 5000 exemplares, cabe à Divisão de Património, Bibliotecas e Arquivo cobrar uma taxa suplementar de 37 euros por cada imagem.

3 — No caso de pedidos que excedam o número de 50 imagens numa mesma publicação, será aplicada uma redução de 25 % sobre o valor global da taxa de publicação.

4 — É totalmente proibida a cópia dos documentos fotográficos cedidos que não se destine aos processos de impressão devidamente autorizados. É igualmente proibida a alteração, manipulação ou tratamento gráfico dos referidos documentos.

5 — As autorizações de publicação são concedidas mediante o compromisso, por parte do requerente, do posterior envio ao MMS de três exemplares da respectiva publicação, quando as imagens nela inseridas constituam mais de 50 % das imagens publicadas, ou de um exemplar quando tal não se verificar.

#### Artigo 6.º

##### Condições de publicação multimédia

1 — Para efeitos de produção multimédia, ceder-se-ão imagens estáticas com cerca de 1024 × 768 pixels, nível de profundidade de cor de 24 bits, ou resoluções específicas, tendo em conta a finalidade da utilização.

2 — O requerente obriga-se a mencionar na ficha técnica a designação do MMS e a enviar dois CD-ROM's ou DVD's.

#### Artigo 7.º

##### Delegação de poderes

O presidente da Câmara Municipal de Santarém poderá delegar num vereador todas as suas competências expressas no presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos de acordo com a lei geral.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação de edital, na imprensa local e em boletim da autarquia.

## Preçário de utilização de imagens fotográficas do Município de Santarém (2007-2008)

Designação	Valor s/ IVA (em euros)	Valor c/ IVA (em euros)
Arquivo fotográfico e acervo museológico:		
Reprodução de fotografias P/B (por cada):		
a) Formato 30 × 40 cm .....	22,07	26,71
b) Formato 30 × 40 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	11,04	13,36
c) Formato igual ou menor 18 × 24 cm .....	13,76	16,65
d) Formato igual ou menor 18 × 24 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	6,91	8,36
e) Diapositivos 9 × 12 cm .....	55,18	66,77
f) Diapositivos 9 × 12 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	27,57	33,35
g) Slides 35 mm .....	10,99	13,30
h) Slides 35 mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	5,45	6,60
i) Slides 60 × 70 mm .....	27,13	32,82
j) Slides 60 × 70 mm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	13,54	16,39
k) Impressão informática .....	0,26	0,32
l) Impressão informática (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	0,14	0,16
m) Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições .....	110,37	133,54
n) Qualquer formato para utilização Cultural-Editorial e Exposições (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	55,18	66,77
o) Qualquer formato para utilização publicitária .....	275,93	333,87
p) Qualquer formato para utilização publicitária (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	137,98	166,96
Impressões a P/B a partir de imagens digitalizadas em papel fotográfico (por cada)		
a) Formato 24 × 30 cm .....	3,91	4,74
b) Formato 24 × 30 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	1,98	2,39
c) Formato 18 × 24 cm .....	3,91	4,74
d) Formato 18 × 24 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	1,98	2,39
e) Formato 13 × 18 cm .....	2,60	3,14
f) Formato 13 × 18 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	1,32	1,60
g) Formato 10 × 15 cm .....	2,60	3,14
h) Formato 10 × 15 cm (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	1,32	1,60
Arquivo Municipal:		
Venda de CD-Rom com imagens:		
a) Com 300 DPI .....	34,32	41,52
b) Com 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, edições de carácter pedagógico, «Cartão 65» e reformados) .....	25,74	31,14
c) Com 600 DPI para utilização editorial e exposições .....	85,80	103,81
d) Com 1200 DPI para utilização publicitária .....	283,13	342,59
Venda de disquetes com imagens:		
a) Até 300 DPI .....	21,45	25,96
b) Até 300 DPI (portadores de «Cartão Jovem», estudantes, professores, «Cartão 65» e reformados) .....	12,88	15,58
Formato papel (fotocópias a P/B) cada:		
a) A2 .....	2,57	3,11
b) A2 (estudantes e professores) .....	1,72	2,08
c) A3 .....	1,72	2,08
d) A3 (estudantes e professores) .....	1,29	1,56
e) A4 .....	0,86	1,04
f) A4 (estudantes e professores) .....	0,43	0,52
Formato papel (fotocópias a cores) cada:		
a) A3 .....	3,43	4,15
b) A3 (estudantes e professores) .....	3,00	3,63
c) A4 .....	2,57	3,11
d) A4 (estudantes e professores) .....	2,14	2,59

Designação	Valor s/ IVA (em euros)	Valor c/ IVA (em euros)
Formato papel (fotocópias a partir de microfílmagens) cada:		
a) A3 .....	1,72	2,08
b) A3 (estudantes e professores) .....	1,29	1,56
c) A4 .....	0,86	1,04
d) A4 (estudantes e professores) .....	0,43	0,52
Reprodução de desenhos em papel xerográfico e heliográfico (por metro quadrado ou fracção):		
a) Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante .....	8,58	10,38
b) Em papel comum, vegetal e ozalide ou semelhante (estudantes e professores) .....	6,86	8,30

### Regulamento n.º 118-J/2007

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público estar a decorrer a fase de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal de 26 de Março de 2007.

Durante esse período, o projecto de regulamento encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

29 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

#### Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Santarém

##### Nota Justificativa

Considerando que as autarquias locais são os órgãos que, devido à sua proximidade, mais facilmente podem criar condições para uma efectiva participação dos cidadãos.

Considerando que o município deverá, por isso, implementar medidas que levem a população mais jovem do concelho a exercer na plenitude os seus direitos de cidadania, de uma forma empenhada e participativa.

Considerando as vantagens da intervenção cívica dos jovens cidadãos na vida da colectividade, a Câmara Municipal de Santarém decidiu criar uma estrutura consultiva composta exclusivamente por jovens, com o objectivo de conhecer melhor as aspirações e as necessidades dos jovens do concelho, ficando o executivo municipal melhor habilitado a responder aos anseios que esta camada de população espera ver concretizados.

Considerando que uma importante particularidade do Conselho Municipal de Juventude, em relação a outras iniciativas que buscam dar representatividade à «voz da juventude», é que não é objectivo desta proposta constituir um espaço a partir de estereótipos da juventude. Pretende-se, isso sim, criar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da juventude.

Neste sentido, retira-se a juventude do papel de objecto passivo, tratando-a como sujeito social, capaz de criar e construir, tendo como fim último o propiciar das condições necessárias ao início de um processo de activa participação política municipal.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte Regulamento do Conselho Municipal de Juventude.

##### Preâmbulo

Considerando que a actual conjuntura política nacional propicia a compreensão e análise das necessidades dos jovens enquanto elementos activos da sociedade, sendo hoje a política para o jovem uma realidade que busca preservar a sua autonomia e garantir espaços de participação política, e não apenas a protecção e tutela de direitos.

Considerando que de entre esses espaços de participação, a política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada

às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a qualidade de vida e a possibilidade de uma plena participação na comunidade.

Considerando que os jovens são detentores de enormes capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades, pelo que cabe ao município criar todas as infra-estruturas que permitam desenvolver a sua acção, no sentido de melhorar o ambiente que os rodeia.

Considerando que, para isso, é necessário romper com as acções que tratam a juventude como simples objecto de políticas públicas pontuais, demonstrando que os jovens são perfeitamente dotados de capacidade para produzir ideias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas por parte do executivo.

Atendendo ao acima descrito, a Câmara Municipal de Santarém entende ser fundamental criar uma estrutura consultiva composta exclusivamente por jovens, o Conselho Municipal da Juventude, órgão que decerto fortalecerá os pressupostos aqui enunciados.

Este será um meio importante para fomentar o exercício de cidadania e a participação dos jovens na vida concelhia, constituindo um estímulo para melhorar a própria gestão municipal.

Foram ouvidas as estruturas representativas dos jovens do concelho: associações inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens, associações de estudantes e juventudes partidárias do concelho de Santarém.

O projecto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Santarém em reunião ordinária de 26 de Março de 2007, sendo publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 1.º

##### Definição

1 — O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) é um órgão consultivo do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Santarém ao qual compete pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o município, relacionados com a juventude.

2 — A criação do CMJ visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que digam respeito à juventude.

3 — Ao criá-lo, a Câmara Municipal pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.

#### Artigo 2.º

##### Competências do CMJ

1 — Compete ao CMJ:

a) Emitir pareceres e recomendações de natureza não vinculativa, sobre todas as questões que digam respeito à juventude do município de Santarém, designadamente sobre todos os assuntos que o presidente do CMJ entender submeter-lhe;

b) Informar a CMS dos problemas dos jovens do concelho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias, que sejam da competência municipal;

c) Formular propostas que entenda de interesse no âmbito das actividades que prossegue e enviá-las ao presidente ou vereadores responsáveis pelos respectivos pelouros.

2 — O Conselho Municipal da Juventude terá ainda por funções estudar, debater, e formular propostas sobre todos os assuntos relacionados com a juventude, nomeadamente:

a) Fomento do associativismo juvenil;

b) Formação e valorização dos jovens;